Anúncio n.º 7601/2009

Processo n.º 1716/09.1TBACB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: SOMOPRECISE — Fábrica de Moldes de Precisão, L.da
Presidente Com. Credores: Millenium BCP e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

SOMOPRECISE — Fábrica de Moldes de Precisão, L.da, número de identificação fiscal 501588523, endereço: Estrada da Nazaré, Apartado 5, Alva, 2445-909 Pataias.
Adminstrador: Dr. José A. Cecílio, endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º, Dtº, 2400-194 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 24 de Novembro de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

25 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Ginja.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte.*

302374875

Anúncio n.º 7602/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 297/08.8TBACB

Requerente: M. Labaredas — Materiais de Construção, L.da
Insolvente: HABIRIGOR, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

HABIRIGOR, L.da, NIF 504346156, Endereço: Rua António Brandão, Cond. Frei António Brandão, Av. Combatentes, lote 2-Cn 72, 2460-047 Alcobaça;
Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º Dtº, 2400-194 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 24-11-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

28 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

302375166

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 7603/2009

Processo de Insolvência n.º 1406/08.2TBACB Encerramento do Processo

Nos autos de Insolvência n.º 1406/08.2TBACB:
Faz-se saber que no dia 17-06-2009, foi proferida decisão sobre o encerramento do processo de insolvência acima identificado.
Insolvente: Janportal — Met. Const., L.da, NIF — 502342501, Endereço: Rua Formosa, N.º 20, Pataias, 2445-348 Pataias. Administrador da Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência dos bens da massa insolvente para integral satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis.
Decorreu já o prazo legal para que a sentença fosse complementada, nos termos do artigo 39.º n.º 2, 3 e 4 do CIRE. Neste conspecto e nos termos do artigo 39.º n.º 7,al.b), o CIRE, declara-se findo o processo, determinando-se o arquivamento dos autos e sem prejuízo do prosseguimento do incidente de qualificação de insolvência.

1 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

302385356

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 7604/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 707/09.7TBALR

Requerente: Luís Miguel Condenço Ferreira e outro(s).
Insolvente: FOGOTEJO — Protecção e Segurança, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 15-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es): FOGOTEJO — Protecção e Segurança, L.da, NIF 502795441, Endereço: Travessa dos Armazéns, 24, 2080-181 Almeirim, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:

Firmino Esteves Brito Apolónia, Endereço: Travessa Armazéns, 24, 2080-000 Almeirim;
Joaquim Manuel de Deus Catalão, Endereço: Travessa dos Armazéns, 24, 2080-181 Almeirim;

a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira N.º 12-3.ºdtº, Lisboa, 1800-329 Lisboa, chambino@netcabo.pt.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

302350996

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 7605/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1708/09.0TBAMT

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Telões, no dia 21-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Retiro da Gaivota — Empreendimentos Turísticos Imobiliários, L.da, NIF 504828436, Endereço: Ed. Santa Helena, Esc. 1, Rua de Freitas, S. Gonçalo, 4600-081 Amarante, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rosa de Basto da Cunha e António Basto Pereira, a quem é fixado domicílio na morada acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Manuel Bacalhau, com escritório em Av. da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-019 S. João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192. º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

302332924

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 7606/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 378/09.0TBBAO

Requerente: Real Desfile Confecções Unipessoal, L.da
Insolvente: Real Desfile Confecções Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única de Baião, no dia 08-09-2009, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Real Desfile Confecções Unipessoal, L.da, NIF 508175160, Endereço: Travessa de Camões, 9, Campelo, 4640-147 Baião, tendo sido fixada a residência da gerente da insolvente, Sara Helena de Oliveira Monteiro, na Rua Capitão Salgueiro Maia, Bloco 3, 1.º Esq., 4640-168, em Baião.